



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025 -

(Projeto de Lei nº 45/2025 – Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

“Altera as disposições sobre o Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de
São Paulo, e de acordo com o que Decretou a
Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada em 07 de outubro de 2025,
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei nº 2.559, de 12 de abril de 2022, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 4º

§ 2º Serão membros do **CMDPD** um representante de cada Unidade Gestora abaixo relacionada do Poder Executivo Local:

- I - Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência;**
- II - Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;**
- III - Unidade Gestora Municipal de Educação;**
- IV - Unidade Gestora Municipal de Saúde;**
- V - Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo;**
- VI - Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;**
- VII - Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.**

Art. 12. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência fica vinculado diretamente a **Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência.**

Art. 14.

- I. um (1) representante da Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência;**
- II. um (1) representante indicado pela Unidade Gestora Municipal de Finanças;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025 -

III. um (1) representante indicado pela Casa Civil;

IV. três (3) representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre os membros representantes da sociedade civil.

§ 1º O Gestor Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser o Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º O Gestor Municipal de Finanças, deverá indicar um representante para compor o Conselho Gestor, sendo que este será o tesoureiro.

Art. 16.

*§ 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será incorporado ao patrimônio do Município de Várzea Paulista e administrado pela **Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência**.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.742, de 03 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.